



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — PS 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

LEI Nº 23 /93

## EMENTA:

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito M do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:
- I- definir as prioridades da saúde;
  - II- estabelecer as prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
  - III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de saúde;
  - IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
  - V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
  - VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
  - VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
  - VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior
  - IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
  - X- elaborar seu regimento interno;
  - XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — P S 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a)- representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b)- representante do órgão Municipal de finanças;
- c)- representante do órgão de Educação;
- d)- representante do órgão de saneamento;
- e)- representante do órgão de Meio Ambiente, se houver.

II- dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a)- representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b)- representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c)- representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III- dos trabalhadores do SUS:

- a)- representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV- dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a)- representantes das escolas, universidades, faculdades sediadas no Município.

V- dos usuários:

- a)- representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b)- representantes dos sindicatos ou entidades patronais;
- c)- representantes dos sindicatos e entidades dos trabalhadores;
- d)- representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — P S 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes.



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — PS 761-0633

CGC 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- considerando-se colaboradas do CMS as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II- poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único: as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do do Prefeito, em 06 de outubro de 1993

Expedito Pereira dos Santos

- PREFEITO -